



C0074982A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 99, DE 2019

(Do Sr. Juarez Costa e outros)

Altera o art. 159 da Constituição Federal com o objetivo de permitir o uso dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), para financiamento de obras públicos nessas regiões.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 159

I -

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo e às obras públicas das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

.....
 § 5º Salvo disposição em lei em contrário, a concessão de financiamentos às pessoas jurídicas de direito público situadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste para programas de financiamento de obras públicas, com os recursos de que trata o art. 159, inciso I, alínea c, fica limitada a, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor de cada um dos fundos constituídos para as respectivas regiões.”

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição (PEC) tem o objetivo de permitir o uso dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), para o financiamento de obras públicas nessas regiões.

Sabemos que o Brasil atravessa uma grave crise econômica e fiscal, que dificulta a realização de investimentos públicos em obras que são necessárias ao desenvolvimento dessas regiões.

O Centro-Oeste é um verdadeiro celeiro, em que se destaca a produção de grãos para exportação, e que necessita de investimentos para que essa produção seja escoada para os portos do Brasil, sobretudo nos estados do Mato Grosso e de Goiás. A região Norte é uma grande produtora de minérios para a exportação, principalmente no estado do Pará, e que também sofre com a falta de infraestrutura de transportes. Por fim, o Nordeste é uma região que têm se destacado pelo crescimento da produção de frutas e de grãos, em uma região que se estende do sul do Maranhão, passando pelo Piauí, até a região oeste da Bahia. Todas essas regiões necessitam de recursos para a construção de estradas e de ferrovias para o escoamento dessa produção, que contribui para o desenvolvimento brasileiro.

Nesse sentido, essa PEC é necessária para garantir que os recursos desses fundos possam ser aplicados na forma de financiamentos aos entes governamentais dessas regiões, para a realização das obras necessárias ao desenvolvimento do país.

São estas as razões pelas quais contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 2019.

Deputado JUAREZ COSTA



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(56ª Legislatura 2019-2023)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0099/19

Autor da Proposição: JUAREZ COSTA

Data de Apresentação: 27/06/2019

Ementa: Altera o art. 159 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	176
Não Conferem	008
Fora do Exercício	000
Repetidas	055
Illegíveis	000
Retiradas	000
Total	239

Confirmadas

1	ABÍLIO SANTANA	PL	BA
2	ABOU ANNI	PSL	SP
3	ALCIDES RODRIGUES	PATRIOTA	GC
4	ALEX SANTANA	PDT	BA
5	ALIEL MACHADO	PSB	PR
6	ALUISIO MENDES	PODE	MA
7	ANDRÉ ABDON	PP	AP
8	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
9	ANDRÉ JANONES	AVANTE	MG
10	ÁTILA LIRA	PSB	PI
11	BACELAR	PODE	BA
12	BALEIA ROSSI	MDB	SP
13	BENEDITA DA SILVA	PT	RJ
14	BETO FARO	PT	PA
15	BETO PEREIRA	PSDB	MS
16	BETO ROSADO	PP	RN
17	BILAC PINTO	DEM	MG
18	BIRA DO PINDARÉ	PSB	MA
19	BOSCO COSTA	PL	SE
20	CAMILO CAPIBERIBE	PSB	AP
21	CAPITÃO ALBERTO NETO	PRB	AM
22	CAPITÃO WAGNER	PROS	CE
23	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	DEM	TO
24	CARLOS VERAS	PT	PE

25	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
26	CELINA LEÃO	PP	DF
27	CÉLIO MOURA	PT	TO
28	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GC
29	CELSO MALDANER	MDB	SC
30	CHIQUINHO BRAZÃO	AVANTE	RJ
31	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PL	PR
32	CLEBER VERDE	PRB	MA
33	CORONEL TADEU	PSL	SP
34	CRISTIANO VALE	PL	PA
35	DA VITORIA	CIDADANIA	ES
36	DAGOBERTO NOGUEIRA	PDT	MS
37	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
38	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
39	DANIELA DO WAGUINHO	MDB	RJ
40	DARCÍSIO PERONDI	MDB	RS
41	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
42	DIEGO GARCIA	PODE	PR
43	DOMINGOS NETO	PSD	CE
44	DR. LEONARDO	SOLIDARIEDADE	MT
45	DRA. VANDA MILANI	SOLIDARIEDADE	AC
46	EDILÁZIO JÚNIOR	PSD	MA
47	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
48	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
49	EDUARDO BISMARCK	PDT	CE
50	ELI BORGES	SOLIDARIEDADE	TO
51	ELIAS VAZ	PSB	GC
52	EMANUEL PINHEIRO NETO	PTB	MT
53	EROS BIONDINI	PROS	MG
54	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
55	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
56	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
57	FÁBIO TRAD	PSD	MS
58	FAUSTO PINATO	PP	SP
59	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
60	FERNANDO COELHO FILHO	DEM	PE
61	FERNANDO RODOLFO	PL	PE
62	FLAVIANO MELO	MDB	AC
63	FRANCISCO JR.	PSD	GC
64	FREI ANASTACIO RIBEIRO	PT	PB
65	GASTÃO VIEIRA	PROS	MA
66	GELSON AZEVEDO	PL	RJ
67	GENECIAS NORONHA	SOLIDARIEDADE	CE
68	GENINHO ZULIANI	DEM	SP
69	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
70	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
71	GUTEMBERG REIS	MDB	RJ
72	HAROLDO CATHEDRAL	PSD	RR
73	HEITOR SCHUCH	PSB	RS

74	HÉLIO COSTA	PRB	SC
75	HERCULANO PASSOS	MDB	SP
76	HIRAN GONÇALVES	PP	RR
77	JEFFERSON CAMPOS	PSB	SP
78	JESUS SÉRGIO	PDT	AC
79	JOÃO CAMPOS	PRB	GC
80	JOÃO DANIEL	PT	SE
81	JOÃO MARCELO SOUZA	MDB	MA
82	JOÃO ROMA	PRB	BA
83	JORGE BRAZ	PRB	RJ
84	JORGE SOLLA	PT	BA
85	JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO	PT	CE
86	JOSÉ GUIMARÃES	PT	CE
87	JOSÉ MEDEIROS	PODE	MT
88	JOSÉ NUNES	PSD	BA
89	JOSÉ RICARDO	PT	AM
90	JOSIMAR MARANHÃOZINHO	PL	MA
91	JUAREZ COSTA	MDB	MT
92	JÚLIO CESAR	PSD	PI
93	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
94	JUNIOR LOURENÇO	PL	MA
95	JÚNIOR MANO	PL	CE
96	LAERCIO OLIVEIRA	PP	SE
97	LAFAYETTE DE ANDRADA	PRB	MG
98	LEUR LOMANTO JÚNIOR	DEM	BA
99	LÍDICE DA MATA	PSB	BA
100	LINCOLN PORTELA	PL	MG
101	LUCIANO DUCCI	PSB	PR
102	LUCIO MOSQUINI	MDB	RO
103	LUIS TIBÉ	AVANTE	MG
104	LUISA CANZIANI	PTB	PR
105	LUIZÃO GOULART	PRB	PR
106	LUIZIANNE LINS	PT	CE
107	MANUEL MARCOS	PRB	AC
108	MARCELO NILO	PSB	BA
109	MARCELO RAMOS	PL	AM
110	MARCON	PT	RS
111	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
112	MARRECA FILHO	PATRIOTA	MA
113	MAURO LOPES	MDB	MG
114	MAURO NAZIF	PSB	RO
115	MIGUEL LOMBARDI	PL	SP
116	MISAEVARELLA	PSD	MG
117	MOSES RODRIGUES	MDB	CE
118	NELSON BARBUDO	PSL	MT
119	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
120	NERI GELLER	PP	MT
121	NEWTON CARDOSO JR	MDB	MG
122	NILSON PINTO	PSDB	PA

123	NIVALDO ALBUQUERQUE	PTB	AL
124	ODAIR CUNHA	PT	MG
125	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
126	OTONI DE PAULA	PSC	RJ
127	PASTOR GILDENEMYR	PMN	MA
128	PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO	AVANTE	BA
129	PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
130	PAULO FREIRE COSTA	PL	SP
131	PAULO GUEDES	PT	MG
132	PAULO PEREIRA DA SILVA	SOLIDARIEDADE	SP
133	PAULO RAMOS	PDT	RJ
134	PEDRO AUGUSTO BEZERRA	PTB	CE
135	PEDRO LUCAS FERNANDES	PTB	MA
136	PINHEIRINHO	PP	MG
137	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
138	PROFESSOR ALCIDES	PP	GC
139	PROFESSORA ROSA NEIDE	PT	MT
140	RAUL HENRY	MDB	PE
141	REGINALDO LOPES	PT	MG
142	RICARDO TEOBALDO	PODE	PE
143	ROBERTO ALVES	PRB	SP
144	ROBERTO DE LUCENA	PODE	SP
145	ROBERTO PESSOA	PSDB	CE
146	RODRIGO AGOSTINHO	PSB	SP
147	ROSE MODESTO	PSDB	MS
148	RUBENS OTONI	PT	GC
149	RUY CARNEIRO	PSDB	PB
150	SANDERSON	PSL	RS
151	SARGENTO FAHUR	PSD	PR
152	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
153	SEVERINO PESSOA	PRB	AL
154	SILVIA CRISTINA	PDT	RO
155	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
156	STEFANO AGUIAR	PSD	MG
157	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
158	TEREZA NELMA	PSDB	AL
159	TITO	AVANTE	BA
160	TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR
161	ULDURICO JUNIOR	PROS	BA
162	VAIDON OLIVEIRA	PROS	CE
163	VALDEVAN NOVENTA	PSC	SE
164	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
165	VALTENIR PEREIRA	MDB	MT
166	VANDER LOUBET	PT	MS
167	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
168	VERMELHO	PSD	PR
169	VICENTINHO	PT	SP
170	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
171	WALDENOR PEREIRA	PT	BA

172 WELLINGTON ROBERTO	PL	PB
173 WLADIMIR GAROTINHO	PSD	RJ
174 ZÉ NETO	PT	BA
175 ZÉ SILVA	SOLIDARIEDADE	MG
176 ZÉ VITOR	PL	MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
 DA
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 1988**

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

**TÍTULO VI
 DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO**

**CAPÍTULO I
 DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**

**Seção VI
 Da Repartição das Receitas Tributárias**

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 49% (quarenta e nove por cento), na seguinte forma: (*“Caput” do inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 84, de 2014, publicada no DOU de 3/12/2014, em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente*)

- a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;
- b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;
- c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; ([Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007](#))

e) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano; ([Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 84, de 2014, publicada no DOU de 3/12/2014, em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente](#))

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, c, do referido parágrafo. ([Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004](#))

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003](#))

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta Seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos: ([Parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000](#))

I – ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias; ([Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/00](#))

II – ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III. ([Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000](#))

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO